



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.300 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Extingue o auxílio indenizatório criado pela Lei nº 1.911, de 02 de julho de 2015, incorporando o mesmo ao subsídio dos servidores efetivos Agentes e Oficiais de Polícia Civil, alterando o anexo III, da Lei Estadual nº 0883, de 23 de março de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o Auxílio Indenizatório (AI) criado pela Lei nº 1.911, de 02 de julho de 2015, devido aos servidores efetivos Agentes e Oficiais de Polícia Civil, pertencentes aos quadros do Estado do Amapá.

§ 1º A verba prevista no *caput* deste artigo será incorporada ao subsídio dos Agentes e Oficiais de Polícia Civil pertencentes aos quadros do Estado do Amapá.

§ 2º A incorporação prevista no § 1º deste artigo não se aplica aos contratos temporários celebrados na forma da Lei nº 1.724, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III, da Lei Estadual nº 0883, de 23 de março de 2005, que passa a ser o constante desta Lei.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 1.911, de 02 de julho de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de abril de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

ANEXO III - POLÍCIA CIVIL

AGENTE DE POLÍCIA CIVIL
E
OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL

CLASSE	NÍVEL	PADRÃO	SUBSÍDIO
2ª	PCS01	I	4.839,53
	PCS02	II	4.960,52
	PCS03	III	5.084,53
	PCS04	IV	5.211,64
	PCS05	V	5.341,93
	PCS06	VI	5.475,48
1ª	PCS07	I	5.612,37
	PCS08	II	5.752,68
	PCS09	III	5.896,50
	PCS10	IV	6.043,91
	PCS11	V	6.195,01
	PCS12	VI	6.349,89
ESPECIAL	PCS13	I	6.508,64
	PCS14	II	6.671,36
	PCS15	III	6.838,14
	PCS16	IV	7.009,09
	PCS17	V	7.184,32
	PCS18	VI	7.363,93

7-